

**LEI Nº 455/2006, DE 31 DE MAIO DE 2006**

Criação da Frente Parlamentar da Criança e do Adolescente do município de Tianguá e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ -- CEARA.**

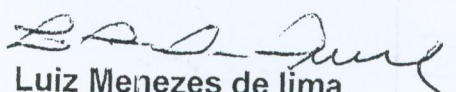
Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a **FRENTE PARLAMENTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, que se manifesta como movimento supra-partidário que integra, em um mesmo esforço os vereadores com uma finalidade de poder de articulação no sentido de garantir uma estrutura capaz de viabilizar as ações planejadas, para atendimento à criança e ao adolescente.

**Art. 2º** - Instalada a Frente, os parlamentares que a integrarem deverão escolher uma coordenação ou direção, formada por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário e elaborar um regimento interno nos moldes dos regimentos das comissões permanentes da Câmara Municipal de Tianguá.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, 31 de maio de 2006.

  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal